



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 0B5AB-D0B34-8945F



Decisão 03893/2021-8 - 1ª Câmara

Processo: 03889/2018-7

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPC - Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos do Município de Cariacica

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: LUZ MARINA DE SOUZA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, por meio da **PORTARIA/IPC/DTP N.º 031/2018**, a contar de **08/02/2018**, fundamentada no **art. 3º, incisos I a III, e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005**.

A servidora ocupava o cargo de **Professor MaPB – Nível IV**. Contava, na data da aposentadoria, com 56 anos de idade e 30 anos e 25 dias de tempo de contribuição, cumprindo os requisitos de 30 anos de contribuição, além de, pelo menos, 25 anos

no serviço público, 15 anos na carreira e 05 anos no cargo, com um ano reduzido da idade mínima (55 anos) para cada ano excedente de trabalho.

Os **proventos integrais** foram fixados no valor de **R\$ 5094,56**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 02705/2021-1**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 05719/2021-7**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 16 de novembro de 2021.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 3893/2021

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1 REGISTRAR a **PORTARIA/IPC/DTP N.º 031/2018**, que concede aposentadoria à Sra. **LUZ MARINA DE SOUZA OLIVEIRA**, a contar de **08/02/2018**, com proventos fixados em **R\$ 5094,56**;

1.2 DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3 ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 03/12/2021 – 56ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Rodrigo Coelho Do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente